

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 265 - DE 23 DE MAIO DE 1975

EMENTA:- Aprova normas especiais para Seleção de Auxiliares de Ensino da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de maio de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A contratação de Auxiliares de Ensino será feita por prazo determinado para o desempenho de atividades de magistério, na forma da legislação trabalhista (Lei n° 6.182/74, art. 14, "caput").

§ 1º - A contratação prevista no "caput" deste artigo será feita em caráter probatório, para iniciação nas atividades de ensino superior, pelo prazo de dois (2) anos, com possibilidade de renovação por igual prazo (Lei n° 6.182/74, art. 14, inciso I).

§ 2º - A renovação dos contratos a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser automática, devendo adotar os procedimentos previstos no artigo 230 do Regimento Geral.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior deverão recair em graduados de curso superior, à vista do currículo e de outros elementos probatórios de idoneidade, experiência e capacidade profissional, mediante aprovação do Departamento didático-científico correspondente (Lei n° 6.182/74, art. 14, § 1º).

Parágrafo único - A avaliação do currículo e outros elementos probatórios a que se refere o "caput" deste artigo será feita através de exames de seleção realizados de acordo com o disposto na Seção A, do Capítulo 17 do Regimento Geral da Universidade, combinado com as disposições da presente Resolução.

Art. 3º - A seleção de Auxiliares de Ensino será feita através de uma Comissão Especial de 3 (três) Professores designados pelo Departamento (Reg. Geral, art. 229, inciso V) que fará a avaliação dos seguintes elementos:

a - do currículo do candidato, compreendendo:

a.1 - A avaliação de sua experiência didática e profissional e demais elementos de titulação, devidamente comprovados (Lei n° 6.182/74, art. 14, § 1º), aferida a sua importância relativa, de acordo com o disposto na Subseção B-4, do capítulo 17 do Regimento Geral;

a.2 - a análise do histórico escolar, levando em conta sobretudo o aproveitamento do candidato na disciplina ou matéria objeto do exame de seleção (Reg. Geral, art. 229, inciso IV, alínea a).

b - da capacidade profissional do candidato, aferida através das seguintes provas:

*Carimbo*

- b.1 - prova escrita de conhecimentos, abrangendo o conteúdo da disciplina ou disciplinas-base do exame de seleção, de acordo com o programa elaborado pelo Departamento.
- b.2 - prova didática, através de uma preleção oral ou aula expositiva feita perante o Departamento, sobre um tema sorteado entre os candidatos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 4º - Para efeito de julgamento e classificação dos candidatos, os examinadores atribuirão, individualmente, a cada um dos dois elementos de avaliação previstos no artigo anterior, um conceito (Reg. Geral, art. 229, inciso VI).

§ 1º - Considerar-se-á reprovado o candidato que não obtiver pelo menos o conceito "R" (Regular) em cada um dos dois elementos de avaliação indicados no artigo anterior.

§ 2º - Os candidatos que obtiverem pelo menos o conceito "R" em cada um dos dois elementos de avaliação serão classificados em ordem decrescente, obtida com base na média do valor numérico correspondente a cada conceito.

§ 3º - Havendo empate, terá preferência o candidato que tiver exercido a função de monitor (Reg. Geral, art. 229, inciso VIII).

§ 4º - Persistindo o empate após aplicado o critério previsto no parágrafo anterior, caberá à banca examinadora manifestar a sua preferência.

Art. 5º - A abertura do exame de seleção obedecerá às seguintes etapas:

- a - a demonstração das necessidades docentes do Departamento, feita com base no Plano Departamental;
  - b - a proposta do Departamento pedindo a abertura do exame, será aprovada pelo Conselho de Centro, e encaminhada à Reitoria;
  - c - a análise pela Reitoria da proposta do Departamento, através da Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica;
  - d - definição pela Reitoria das possibilidades orçamentárias de contratação para as vagas estipuladas, através da Sub-Reitoria de Planejamento;
  - e - a autorização do Reitor para a abertura do exame;
  - f - a publicação pela Reitoria do Edital de abertura do exame.
- § 1º - Da proposta do Departamento prevista na alínea b do "caput" deste artigo deverão constar:
- a - a demonstração das necessidades docentes;
  - b - o programa da disciplina ou disciplinas-base do exame de seleção;
  - c - a relação dos temas a serem objeto da preleção oral ou aula expositiva;
  - d - o projeto de edital de abertura do exame contendo o programa da disciplina e os requisitos e condições para inscrição dos candidatos.

*Handwritten signature or initials in the bottom left corner.*

§ 2º - As vagas oferecidas deverão ser consignadas no Edital e não poderão ser ampliadas dentro do período letivo correspondente.

- Art. 6º - As inscrições serão feitas na Secretaria do Centro respectivo através de requerimento em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do diploma devidamente legalizado;
  - b) diploma já revalidado no Brasil, se o curso de graduação houver sido feito no estrangeiro;
  - c) prova de idoneidade moral, firmada por duas autoridades ou professores da Universidade;
  - d) prova de sanidade física e mental, fornecida por órgão de saúde da Universidade;
  - e) prova de que cumpriu as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
  - f) prova de que é eleitor e está em dias com suas obrigações eleitorais, se o candidato é brasileiro;
  - g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
  - h) prova de que está em situação regular no Brasil se o candidato for estrangeiro;
  - i) currículo do candidato, compreendendo os elementos necessários à avaliação prevista na alínea a, e subalíneas, do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo Único - Os candidatos receberão no ato de inscrição o programa da disciplina ou disciplinas-base, para a prova escrita, e a relação dos temas que serão sorteados entre os candidatos, na forma da subalínea b-2, do artigo 3º desta Resolução.

- Art. 7º - O exame de seleção será realizado no prazo de trinta (30) dias após o término da inscrição previsto no Edital de abertura, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

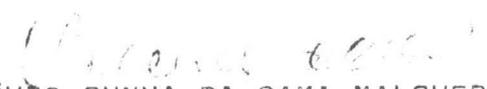
Parágrafo Único - Encerradas as inscrições será marcada, pelo Departamento didático-científico respectivo, a data de realização dos exames, mediante Aviso publicado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, pela Secretaria do Centro, no painel de informações, contendo hora, local e nomes dos professores examinadores.

- Art. 8º - A validade dos resultados do exame de seleção estender-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos.

- Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Reitor.

- Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 127 de 1º de dezembro de 1972 do Conselho Universitário, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de maio de 1975.

  
Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa